



Câmara Municipal de Jaqueira

Casa Germano Paes de Lira

LEI Nº 129/2004
DE 14 DE OUTUBRO DE 2004

EMENTA: Desafeta e autoriza ao Chefe do Executivo Municipal a promover a alienação, por vender, de bem móvel pertencente ao patrimônio do Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA – ESTADO DE PERNAMBUCO

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica desafetado o bem móvel integrante do patrimônio deste Município, representado pelo veículo automotor abaixo especificado, o qual não mais atende às destinações públicas específicas para as quais fora adquirido, em virtude do desgaste natural imposto pelo uso excessivo e pelo tempo, não justificando o alto custo com as despesas de manutenção e conservação que vem acarretando ao erário público, declarando-o bem dominial, pertencente ao patrimônio disponível da Administração Pública Municipal:

a) – 01 (um) veículo Espécie/Tipo: PAS/AUTOMÓVEL/VER ORIGI; Marca/Modelo: VW/GOL 16V PLUS; Placa: KIQ 0013; Chassi: 98WCAO5X71PO69931; Combustível: GASOLINA; Ano de Fabricação: 2001; Ano Modelo: 2001 e cor predominantemente: BEGE.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação, por venda, do bem municipal desafetado, descrito no artigo anterior, observado o regramento previsto na Lei n. 8.666/93 e na Lei Orgânica do Município.

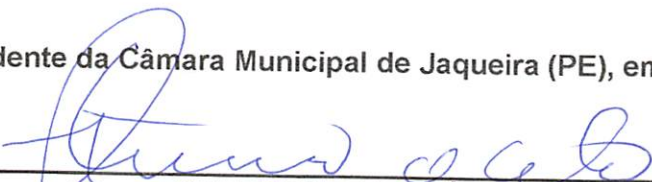
Art. 3º - O preço da alienação, por venda, importará no valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), cuja avaliação foi obtido através de cotação de preço junto a empresa do ramo.

Art. 4º - Fica o Chefe do Governo Municipal autorizado a assinar o competente recibo de transferência do veículo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do comprador.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jaqueira (PE), em 15 de outubro de 2004.



PRESIDENTE DA CÂMARA
José Antônio de Melo

Rua José Pellegrino, S/nº - Centro - Jaqueira - PE - CEP. > 55409-000
PABX: (0XX81)-3689-1162 - CNPJ(MF) nº 01.613.990/0001-04
e-mail: camarajaqueira@bol.com.br



Prefeitura Municipal de Jaqueira - PE

Administrando para o Povo

LEI N° 129/2004
DE 14 DE OUTUBRO DE 2004

EMENTA: Desafeta e autoriza ao Chefe do Executivo Municipal a promover a alienação, por vender, de bem móvel pertencente ao patrimônio do Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado o bem móvel integrante do patrimônio deste Município, representado pelo veículo automotor abaixo especificado, o qual não mais atende as destinações públicas específicas para as quais fora adquirido, em virtude do desgaste natural imposto pelo uso excessivo e pelo tempo, não justificando o alto custo com as despesas de manutenção e conservação que vem acarretando ao erário público, declarando-o bem domínial, pertencente ao patrimônio disponível da Administração Pública Municipal.

I - 01 (um) veículo de Espécie/Tipo: PAS/AUTOMÓVEL/VER ORIGI; Marca/Modelo: VW/GOL 16V PLUS; Placa: KIO 0013; Chassi: 98WCAO5X71PO69931; Combustível: GASOLINA; Ano de Fabricação: 2001; Ano Modelo: 2001 e cor predominante: BEGE.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação, por venda do bem municipal desafetado, descrito no artigo anterior, observado o regramento previsto na Lei nº 8.666/93 e na Lei Orgânica do Município.


Art. 3º - O preço da alienação, por venda, será no importe de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), cuja avaliação foi obtido através de cotação de preço junto a empresa do ramo.

Art. 4º - Fica o Chefe do Governo Municipal autorizado a assinar o competente recibo de transferência do veículo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do comprador.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA (PE), em 05 de novembro de 2004.


Fernando do Rêgo Barros
- Prefeito -